DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

CONTRATO Nº 021/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: ENEPE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM OBRAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA.

Data: 06/04/2023

Valor: R$ 70.800,00

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

Justificativa para Abertura de Processo Seletivo Simplificado

Considerando a necessidade do cumprimento de carga horária e dos dias letivos, de forma que seja garantida a participação docente nas atividades com os alunos, suprindo em substituição as ausências eventuais e/ou demais atribuições necessárias, bem como adequando o módulo funcional das unidades escolares a fim de garantir o atendimento adequado aos alunos, informamos que a administração empreendeu esforços para a realização dos processos seletivos para a contratação temporária de docentes, mediante certame licitatório regular. No entanto, conforme comprovadamente se constatou, mediante as sessões de atribuições realizadas, que o número de candidatos classificados em ambos os processos não foi suficiente, bem como, em casos de aulas atribuídas, os docentes desistiram do vínculo, deixando as aulas e cessando a atribuição. A legislação municipal prevê no artigo 17, da Lei Complementar nº 43/13, que regulamenta o estatuto do Magistério, a possibilidade da contratação temporária.

É necessário suprir a efetiva ausência dos profissionais em sala de aula, garantindo a continuidade da Proposta Político Pedagógica, a manutenção do ensino, considerando o que prevê o artigo 205 da Constituição Federal que indica a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Deve se considerar que no mesmo texto, indica-se o dever do Estado com a educação, sendo efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

No mesmo sentido, deve se considerar o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, que estabelece a obrigatoriedade no cumprimento mínimo dos dias letivos, sendo que educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada com a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, que educação infantil será organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, ou seja, há de ser garantido o cumprimento dos dias letivos, sob a responsabilidade do município.

Assim, diante da efetiva ausência de docentes disponíveis em ambos os processos seletivos, observada a garantia das aulas oferecidas aos titulares de cargo, é necessário realizar novo processo seletivo emergencial até que seja feito novo concurso de ingresso de docentes efetivos. Importante salientar que há de se considerar a realidade local, observando o que está definido, como parâmetro, a atribuição de aulas feita pela Secretaria de Estado da Educação, que ampliou a possibilidade para a garantia de que as aulas fossem ofertadas.

Importante esclarecer que o processo seletivo será para a contratação temporária, sem vinculo efetivo, e repita-se, apenas em virtude da excepcionalidade e à medida das atribuições que surgirem em substituição ou para classes/aulas que não poderão, em virtude da sua sazonalidade, serem atribuídas a docentes efetivos, garantindo assim, sem prejuízo aos alunos e demais servidores, do efetivo cumprimento do calendário escolar. Vale registrar que a administração está providenciando processo seletivo de provas e títulos para sanar a ausência dos funcionários, bem como de concurso público, sendo que, ainda está atualizando o Estatuto do Magistério no que se refere à regularização da jornada docente, para que o concurso de ingresso seja feito dentro da legalidade.

Guaiçara, 17 de abril de 2023

Alan Rafael de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

.....